



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei nº 015, de 22 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da aplicação das disposições contidas na Lei nº 13.460/2017, referente à participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, ao sistema de ouvidoria do Município e ao acesso à informação previsto na Lei nº 12.527/2011, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 15/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa à criação da unidade administrativa da Ouvidoria Municipal e do cargo efetivo de Ouvidor Municipal, estabelecendo suas atribuições, requisitos de investidura e vencimento básico mensal.

Foram encaminhados juntamente com a proposição os documentos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentre eles:

- Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (arts. 15, 16 e 17 da LC nº 101/2000), abrangendo o período de 2025 a 2027;
- Declaração de compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, firmada pelo Chefe do Executivo;
- Parecer técnico-contábil que atesta a viabilidade da medida e a compatibilidade com as metas fiscais do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE ESTADO DE MINAS GERAIS

II – ANÁLISE

A Comissão procedeu à análise do impacto orçamentário-financeiro apresentado, observando-se:

1. Estimativa de impacto:
 - Vencimento mensal fixado em R\$ 2.700,00;
 - Encargos patronais projetados em 12% (2025), 16% (2026) e 20% (2027);
 - Inclusão proporcional do 13º salário e férias constitucionais;
 - Projeções financeiras devidamente demonstradas no Anexo II, com previsão de acréscimo anual de 5% para recomposição inflacionária.
2. Compatibilidade com metas fiscais:
 - Conforme o demonstrativo apresentado, as despesas decorrentes da criação do cargo não comprometem as metas de resultado primário e nominal estabelecidas na LDO;
 - O impacto foi projetado para os exercícios de 2025 a 2027, atendendo ao §1º do art. 16 da LC nº 101/2000.
3. Declaração do Executivo:
 - Consta documento firmado pelo Prefeito Municipal, declarando a compatibilidade do aumento da despesa com o PPA e a LDO, conforme art. 16, inciso II, da LC nº 101/2000.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei Complementar nº 15/2025 está em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, encontrando-se acompanhado da necessária estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração de compatibilidade com o PPA e a LDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, opina pela APROVAÇÃO da matéria, no que compete a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, ressaltando-se que os aspectos de legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa deverão ser analisados pela Procuradoria Jurídica e pela Comissão competente.

Sem Peixe, 29 de agosto de 2025.


Geraldo Eustáquio Nardy

Presidente


Reinaldo Pereira Viana

Relator


Arlindo Martins Florentino

Membro